



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2026

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e registro sindical nº 4.009/41, com base no município de São Paulo, e sede na Rua Formosa nº 99, nesta Capital, CEP 01049-000, tendo realizado sua Assembleia Geral Extraordinária aos 30 de junho de 20254, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15; por seu Vice-Presidente, Sr. JOSÉ GONZAGA DA CRUZ inscrito no CPF nº 770.119.968-34, e pelo Diretor Jurídico, Sr. MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 219.396.758-04, assistidos por seus advogados(as), Dra. WALKIRIA DANIELA FERRARI, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058, Dr. CRISTOVAM QUINI VILCHER, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.516, e Dr. MARCELLO D'AGUIAR, inscrito na OAB/SP sob o nº 215.848, conforme procuração anexa; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e carta sindical registrada no livro 01, às fls. 62, com base no município de São Paulo, e sede na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 99, 3º andar, nesta Capital, CEP 01048-100, tendo aberto sua Assembleia Geral Extraordinária aos 07 de agosto de 2025 representado por seu Presidente Sr. **ALDO NUÑEZ MACRI**, portador do CPF nº 836.288.008-20, assistidos por seus advogados, Dra. ELISÂNGELA MARDEGAN MATSUNE, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.853, Dr. JOSÉ LAZARO DE SÁ SILVA, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.166 e Dra. SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob o nº 315.671, conforme procuração anexa, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aplicável às empresas do comércio varejista, inclusive do comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal – CNAE 4772/5-00 e comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; lojas de pet shop – CNAE 4789/0-04**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2025, a título de recomposição salarial, mediante a aplicação do índice de **6,00% (seis por cento)** incidente sobre os salários já reajustados na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, observada a cláusula **"EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2024 ATÉ 31/08/2025"**.



Parágrafo 1º - Os comerciários com salários superiores à R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante livre negociação garantida a parcela fixa mínima de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), observada a tabela proporcional prevista na cláusula nominada **"EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE SETEMBRO DE 2024"**.

Parágrafo 2º - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2025, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo terceiro, deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dessa norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo 3º - As diferenças salariais relativas aos meses de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO de 2025, férias + 1/3, **observada a proporcionalidade em conformidade com a cláusula "2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/24"**, deverão ser pagas no limite de 3 (três) parcelas, com o primeiro vencimento juntamente com a folha de pagamento de competência JANEIRO de 2026, e a segunda e terceira parcelas juntamente com as folhas de pagamentos de competências FEVEREIRO e MARÇO de 2026.

Parágrafo 4º - A empresa que não desejar fazer parcelamento das diferenças salariais tratado no parágrafo 3º acima ou o seu pagamento imediato no mês de competência de dezembro de 2025, deverá aplicar o reajuste salarial já no mês de competência dezembro, e conceder **ABONO PECUNIÁRIO à título de indenização do período de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO de 2025, no importe total de 20,00% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o salário de agosto de 2025, proporcionalmente conforme a parágrafo 6º a seguir, que deverá ser quitado em 2 (duas) parcelas de igual valor a serem pagas juntamente com os salários dos meses de competência JANEIRO e FEVEREIRO de 2026.** Este ABONO se aplica a todos os comerciários abrangidos pela presente convenção, cujo salário seja superior ao piso e abaixo do teto, e que integrem seu quadro de empregados em 31 de agosto de 2025.

Parágrafo 5º - Os comerciários com salários superiores ao teto tratado no parágrafo 1º receberão **ABONO PECUNIÁRIO à título de indenização do período de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO de 2025, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que poderá ser quitado em 2 (duas) parcelas de igual valor, observada a proporcionalidade de que trata o parágrafo 6º a seguir, a serem pagas juntamente com os salários dos meses de competência JANEIRO e FEVEREIRO de 2026.**

Parágrafo 6º - As empresas que optarem pelo parcelamento deverão observar para os empregados admitidos entre 01.09.2024 a 30.08.2025, o reajuste e a tabela constante na cláusula "2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/24".



Parágrafo 7º - Antecipações salariais desde que observado o índice aplicado na presente convenção e os pagamentos realizados na forma do parágrafo 3º desobrigam o pagamento do ABONO tratado nos parágrafos 4º e 5º, e a aplicação do abono dispensa a empresa do pagamento tratado no parágrafo 3º. **O parcelamento previsto nos parágrafos 3º e 4º não se aplica as cláusulas, de "SALÁRIO DE ADMISSÃO", "GARANTIA DO COMISSIONISTA" e "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIS, MES E EPPS ,"** cujas diferenças salariais de setembro, outubro e novembro/2025, deverão ser pagas com salário de competência de dezembro de 2025 .

Parágrafo 8º - Observadas as alternativas previstas nos parágrafos anteriores, os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais.

Parágrafo 9º - As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º salário, considerando para todos os fins o reajuste salarial integral previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo 10 - Em caso de férias concedidas entre 01.09.2025 até a assinatura deste instrumento, as diferenças salariais em razão do reajuste salarial previsto no *caput* desta cláusula deverão ser pagas na folha de pagamento de janeiro/2026.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/24 - Aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2024 e até 15 de agosto de 2025, o reajustamento será proporcional, conforme tabelas a seguir:

Data de Admissão	Salários até R\$ 11.000,00 Multiplicar por:	Salários acima de R\$ 11.000,00 Somar parcela fixa de:
Admitidos até 15.09.24	1,0600	R\$ 660,00
de 16.09.24 a 15.10.24	1,0550	R\$ 605,00
de 16.10.24 a 15.11.24	1,0500	R\$ 550,00
de 16.11.24 a 15.12.24	1,0450	R\$ 495,00
de 16.12.24 a 15.01.25	1,0400	R\$ 440,00
de 16.01.25 a 15.02.25	1,0350	R\$ 385,00
de 16.02.25 a 15.03.25	1,0300	R\$ 330,00
de 16.03.25 a 15.04.25	1,0250	R\$ 275,00
de 16.04.25 a 15.05.25	1,0200	R\$ 220,00
de 16.05.25 a 15.06.25	1,0150	R\$ 165,00
de 16.06.25 a 15.07.25	1,0100	R\$ 110,00
de 16.07.25 a 15.08.25	1,0050	R\$ 55,00
a partir de 16.08.25	1,0000	-

Parágrafo 1º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas SALÁRIOS DE ADMISSÃO e GARANTIA DO COMISSIONISTA.



Parágrafo 2º - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

Parágrafo 3º - As empresas que optarem pelo parcelamento de que tratam os parágrafos 4º e 5º da Cláusula 1, deverão observar a tabela estruturada a seguir para aplicação do ABONO proporcional:

Data de admissão	Parcelamento do Abono tratado no § 4º acima	Parcelamento do Abono tratado no § 5º acima
Admitidos até 15.09.24	1,2000	R\$ 2.200,00
de 16.09.24 a 15.10.24	1,1833	R\$ 2.016,66
de 16.10.24 a 15.11.24	1,1666	R\$ 1.833,33
de 16.11.24 a 15.12.24	1,1500	R\$ 1.650,00
de 16.12.24 a 15.01.25	1,1333	R\$ 1.466,66
de 16.01.25 a 15.02.25	1,1166	R\$ 1.283,33
de 16.02.25 a 15.03.25	1,1000	R\$ 1.100,00
de 16.03.25 a 15.04.25	1,0833	R\$ 916,66
de 16.04.25 a 15.05.25	1,0666	R\$ 733,33
de 16.05.25 a 15.06.25	1,0500	R\$ 550,00
de 16.06.25 a 15.07.25	1,0333	R\$ 366,66
de 16.07.25 a 15.08.25	1,0166	R\$ 183,33
a partir de 16.08.25	1,0000	-

3 – COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas REAJUSTAMENTO e EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/24 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, excetuando-se o ABONO PECUNIÁRIO tratado nos parágrafos 4º e 5º da cláusula “REAJUSTAMENTO, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1º/09/24 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão para empresas acima de 20 empregados, e desde que cumprida integralmente, ou compensada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, a saber:

I) Salários de admissão para empresas a partir de 1º de setembro de 2025, conforme valores abaixo:

a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral:.....R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais);

b) empregados em geral:R\$ 2.120,00 (dois mil cento e



vinde reais);

Parágrafo 1º - Empresas com até 20 empregados que não atenderem os requisitos da cláusula 9ª, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4ª e 5ª.

Parágrafo 2º - Contratado o empregado para jornada diferenciada, os salários previstos nos itens "a" e "b" serão proporcionais à respectiva jornada.

5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (COMMISSIONISTAS PUROS), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 2.536,00 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais)** nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá caso as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

Parágrafo 1º - A garantia acima é aplicável para empresas acima de 20 empregados.

Parágrafo 2º - Contratado o comissionista para jornada diferenciada, a garantia prevista no *caput* será proporcional à respectiva jornada.

Parágrafo 3º - As empresas deverão proceder com o pagamento das diferenças dos meses de setembro, outubro e novembro de 2025, para os empregados que neste período não tenham auferido comissões superiores à garantia aqui prevista, pagando-as conjuntamente com as comissões de competência de dezembro de 2025.

6 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES - Aos valores fixados nas cláusulas nominadas SALÁRIOS DE ADMISSÃO e GARANTIA DO COMISSIONISTA não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7 – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme revisão da cláusula 5, itens II, b, li e III, do acordo celebrado nos autos do Processo nº 0000207-76.2015.5.02.0071 (Ação Civil Pública - 71ª Vara do Trabalho de SP - Proc. Original nº 0002839-80.2012.5.02.0071), e conforme aprovado em assembleia da categoria, as empresas se obrigam a descontar do salário de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, uma contribuição assistencial de 1% (um por cento) ao mês, a partir de setembro de 2025, limitada ao teto mensal de R\$ 50,00 (cinquenta).

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional, que deverá ser obtida somente no site www.comerciantes.org.br.

Parágrafo 2º- Em função da data da assinatura deste instrumento, fica mantida a contribuição devida em decorrência da assistencial da CCT anterior que ocorrerá



normalmente até a competência de novembro de 2025.

Parágrafo 3º – Já em relação a vigência deste instrumento, os descontos e os recolhimentos devem ser efetuados em 12 (doze) meses consecutivos, a partir do mês de competência de dezembro/2025, devendo a última parcela corresponder aos salários do mês de competência de novembro/2026, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional, que deverá ser obtida somente no site do sindicato: www.comerciarior.org.br.

Parágrafo 4º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto em data anterior à admissão, serão descontados no primeiro pagamento de seu salário, sendo-lhes facultado o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo 6º desta cláusula, devendo o valor descontado ser repassado pela empresa ao Sindicato dos Comerciantes de São Paulo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 6º - Os empregados poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, contendo o nome, o RG, CPF, e-mail, WhatsApp do empregado, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta norma, que estará disponível no site do sindicato (www.comerciarior.org.br) no dia seguinte ao de sua celebração, em 2 (duas) vias, e ser entregue na Sede do Sindicato, na Rua Formosa, 99, Centro - São Paulo/SP, CEP: 01049-000; no Ambulatório da Entidade Sindical, na R. Dr. Diogo de Faria, 967 - Vila Clementino, São Paulo/SP, 04037-003; na Rua Guaianases, 1.181, Campos Elíseos - CEP: 01204-001, São Paulo/SP, ou na Subsede, na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 72 - Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03071-100, das 09h00hs às 17h00hs, sem outras formalidades. No caso de admissão do empregado após a data-base, este poderá exercer seu direito de oposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 09h00hs às 17h00hs, somente na sede da entidade sindical. Os empregados exclusivamente em home office que residam fora da capital de São Paulo/SP, poderão exercer a oposição dentro do prazo e horário acima estabelecido, desde que comprovado o vínculo empregatício via CTPS ou contrato de trabalho mediante comprovante de residência, com o encaminhamento das cópias dos documentos acima, conjuntamente com a declaração, no seguinte link: <https://comerciarior.org.br/Contribuicao-home-office>.

Parágrafo 7º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo**, para que não se efetuem os descontos



convencionados.

Parágrafo 8º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, no prazo 15 (quinze) dias, ao **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional deverá ressarcir-la, na cota correspondente ao crédito do sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL EMPRESARIAL - Considerando os termos do artigo 513, alínea "e" da CLT, a obrigatoriedade e importância da participação das entidades sindicais nas negociações coletivas, e ainda, a manutenção da estrutura, prestação de serviços e benefícios oferecidos por esta entidade, deverão os integrantes da categoria econômica representados pelo Sindilojas-SP, estabelecidos em sua base territorial, recolher a Contribuição Assistencial Negocial Empresarial em favor deste, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no capital social registrado da empresa, conforme aprovação na **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de agosto de 2025**.

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Capital até R\$ 10.000,00	R\$ 400,00
Capital de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 540,00
Capital de R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 950,00
Capital de R\$ 50.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 1.440,00
Capital acima de R\$ 150.000,00	R\$ 2.710,00
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	
Filial sem capital social destacado (vide parágrafo 6º)	R\$ 295,00
Empresas sem empregados (vide parágrafo 7º)	R\$ 295,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito até o dia **07 de outubro de 2025**, em qualquer agência bancária ou pela internet, em impresso próprio, que será enviado pelos Correios. Em caso de não recebimento do boleto para pagamento em tempo hábil, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone 11 2858-8400, e-mail sindical@sindilojas-sp.org.br, WhatsApp 11 2858-8402, ou obtido no site www.sindilojas-sp.org.br.

Parágrafo 2º - A empresa constituída entre 1º de setembro de 2025 e 31 de agosto de 2026,



quer seja loja física ou comércio virtual, pagará proporcionalmente, a Contribuição Assistencial Negocial Empresarial, no valor correspondente ao seu capital social indicado na tabela acima, à proporção de 1/12 avos por mês ou fração a partir da constituição, recolhendo o respectivo valor até o último dia do mês subsequente ao da constituição. Esse cálculo proporcional também deverá ser observado nas situações de contribuição mínima. Em caso de não recebimento do boleto para pagamento em tempo hábil, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone 11 2858-8400, WhatsApp 11 2858-8402, e-mail sindical@sindilojas-sp.org.br, ou obtido no site www.sindilojas-sp.org.br.

Parágrafo 3º - O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Negocial Empresarial, das filiais que possuem capital atribuído, deve ser feito, observando-se as seguintes condições:

- Filial estabelecida na mesma base territorial da matriz, ou seja, no município de São Paulo, e tiver capital social destacado, deve recolher pela faixa de capital social da tabela.
- Filial, estabelecida no município de São Paulo com capital social destacado, com a matriz fora da base territorial de São Paulo, deve recolher pela faixa de capital social da tabela.

Parágrafo 5º - Caso a filial sem capital destacado esteja estabelecida no município de São Paulo, e sua matriz não ter a representação do Sindilojas, deverá ser atribuído um capital social baseado no percentual de faturamento dessa filial (exemplo: se o faturamento de determinada filial é 10% do faturamento anual da empresa, o capital social da filial para cálculo será 10% do capital social da matriz).

Caso a filial sem capital destacado e sem faturamento esteja estabelecida no município de São Paulo, e sua matriz não ter a representação do Sindilojas, deverá recolher a contribuição pelo valor mínimo de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo 6º - No caso das filiais sem capital social destacado, e em situações que ambas, matriz e filial estejam na base de representação do Sindilojas-SP, deverão as filiais recolher a contribuição pelo valor mínimo de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e a matriz pela faixa de capital correspondente na tabela.

Parágrafo 7º – Empresa sem empregado tem a possibilidade de pagar o valor mínimo na



tabela, mas desde que envie com antecedência a documentação abaixo, conforme sua situação, no e-mail sindical@sindilojas-sp.org.br.

- * DCTFWEB – Declaração completa atualizada;
- * Relação de trabalhadores e-social – Todos os vínculos do e-social da Matriz e Filial;
- * E-Social – documento comprobatório de que não possui empregados.

9 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIS, MES E EPPS – Mediante adesão ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumpre integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurada às empresas com até 20 empregados pisos salariais diferenciados conforme previsão desta cláusula em relação aos valores previstos nas cláusulas nominadas **SALÁRIOS DE ADMISSÃO** e **GARANTIA DO COMISSIONISTA**, a título respectivamente, de salários de admissão e garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

I) Salários de admissão para empresas a partir de 1º de setembro de 2025, conforme valores abaixo:

a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral: R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais)

b) demais empregados:R\$ 1.977,00 (um mil novecentos e setenta e sete reais)

c) garantia do comissionista:.....R\$ 2.372,00 (dois mil trezentos e setenta e dois reais)

Parágrafo 1º - Atendidos os requisitos do *caput*, as empresas receberão CERTIDÃO DE ADESÃO 2025/2026 firmada pela entidade sindical patronal, com validade a partir da data do requerimento até o término da validade da presente norma. No caso do pleito posterior a referida data o mesmo terá validade a partir de sua emissão até o final da vigência desta Convenção.

Parágrafo 2º - As empresas que aderirem o REPIS deverão atender aos requisitos da cláusula 60 pertinente ao “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, sob pena de nulidade da certidão, pagamento das diferenças salariais e aplicação da multa prevista no parágrafo 4º.

Parágrafo 3º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, **a prova do empregador se fará mediante apresentação da referida CERTIDÃO DE ADESÃO.**



Parágrafo 4º - As empresas que contratarem empregados na vigência da presente Convenção Coletiva (sem a emissão da CERTIDÃO DE ADESÃO) ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas com mais de 20 (vinte) empregados. Além do pagamento de diferença, **fica o empregador sujeito à multa prevista na Cláusula 52 desta CCT.**

Parágrafo 5º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2025.

Parágrafo 6º – Empresas com até 20 empregados que não atenderem os requisitos desta cláusula, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4ª e 5ª.

Parágrafo 7º - Contratado o empregado para jornada diferenciada, os salários previstos nos itens "a", "b" e "c" serão proporcionais à respectiva jornada.

Parágrafo 8º - O piso salarial previsto no item "a" desta cláusula está sujeito a alteração, devendo ser ajustado em conformidade com o salário mínimo federal a partir de 1º de janeiro de 2026.

10 - APRENDIZES - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 1º de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/24 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

11 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

12 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES - Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre vendas realizadas até o dia 23 do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

13 - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO E PARTE VARIÁVEL DO COMISSIONISTA MISTO - As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

- a) apurar a média das comissões e DSR's auferidos nos últimos três meses;
- b) dividir o valor encontrado pela jornada efetivamente contratada para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "B" por 0,6 (zero vírgula seis)



conforme percentual previsto na cláusula nominada **REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**. O resultado é o valor do acréscimo;

- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "C" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

14 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS - O cálculo e a integração das comissões do comissionista puro e parte variável do comissionista misto em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

a) Férias: Serão consideradas a média das comissões e DSR's auferidos nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao seu início;

b) Primeiros 15 dias do auxílio doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas a média das comissões e DSR's auferidos nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;

c) 13º Salário: Serão consideradas a média das comissões e DSR's auferidos de julho a dezembro, podendo a diferença, após computada a parcela correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro.

15 - QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer as funções de Caixa terá direito ao pagamento por "quebra de caixa", no valor de **R\$ 99,00 (noventa e nove reais)** a partir de 1º de setembro de 2025.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento por "quebra de caixa", previsto no "caput" desta cláusula.

16 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas denominadas "Salário de Admissão" e "Garantia do Comissionista" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

17 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada de acordo com as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal



de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, **desde que compensadas dentro de 12 (doze) meses**, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a **150 (cento e cinquenta) horas**, nesse mesmo período;

c) fica assegurada a possibilidade de transferência para o período posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 40 (quarenta) horas;

d) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada **REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS** deste instrumento;

e) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;

f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

g) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas, salvo no caso de dispensa por justa causa.

h) ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas trabalhadas e a falta do fornecimento do comprovante previsto respectivamente nas alíneas "a" "b" e "g" desta cláusula, implicarão na suspensão do direito à compensação de horas.

18 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

Parágrafo 2º: A regra prevista no *caput* também se aplica à parte fixa do salário do comissionista misto.



19 - CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Atendida a ordem de prioridade, e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, de médicos ou odontólogos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo 1º - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, bem como da Resolução CFM nº 2.382/2024, deles constando, desde que com a concordância do empregado, inclusive o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo 2º - As declarações/atestados, ensejando o seu reconhecimento, deverão ser apresentados por qualquer meio, inclusive eletrônico, no prazo limite de 72 (setenta e duas) horas da data da sua emissão. O documento original deverá ser entregue na empresa no mesmo no retorno ao trabalho.

Parágrafo 3º - Em caso de afastamento do empregado além do 15º dia, consecutivo ou não, pelo mesmo motivo, fica ele obrigado, sob pena de infração disciplinar, a apresentar imediatamente à empresa o atestado médico, a fim de que ela cumpra os prazos previstos do eSocial.

Parágrafo 4º - Para cumprimento dos parágrafos 2º e 3º, a empresa manterá as informações sobre os prazos em seu quadro de avisos ou Regulamento Interno.

Parágrafo 5º - Exceto os casos de urgência e emergência e desde que o empregado tenha feito a opção pelo convênio médico/plano de saúde patrocinado, total ou parcialmente pelo empregador, a ordem de prioridade mencionada no caput não prevalecerá.



21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurada aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos dos artigos 51, 64, 70-B e 70-C, 188, 188-A, 188-H, 188-I, 188-J, 188-K, 188-L e 188-P do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão da garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua demissão, comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS nos termos estipulados no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar às condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

22 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir de 2 de janeiro até 30 de junho do ano que o empregado completar 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no caput dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE - Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.



Parágrafo 1º - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

24 - DIA DO COMERCIÁRIO - Em homenagem ao Dia do Comerciante - 30 de outubro - será concedido ao empregado do comércio um abono correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro de 2025 a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

I - até 90 dias de contrato de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

II - de 91 dias até 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 01 (um) dia;

III - acima de 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo único – Fica facultado às partes, de comum acordo, converter até 1 (um) dia em descanso, durante a vigência da presente convenção.

25 – TERMO DE ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL - O ato de assistência na rescisão contratual a partir da assinatura desta Convenção Coletiva será obrigatório, para contratos de trabalho com prazo superior a 1(um) ano, cujos empregados percebam salário com base no REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS.

Parágrafo 1º - Qualquer que seja a forma de dissolução contratual, o Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho terá eficácia liberatória geral das verbas consignadas.

Parágrafo 2º - A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Caso não haja comparecimento do empregado no ato de assistência à rescisão contratual previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá o Sindicato Profissional, Certidão atestando a ausência.

Parágrafo 4º - O custo dos serviços de assistência à rescisão contratual provido pelo Sindicato dos Comerciantes de São Paulo ficará a cargo da empresa.

26 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

27 – FÉRIAS - As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.



Parágrafo 1º - O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou dias já compensados, sendo vedada a concessão das férias individuais no período de 2 (dois) dias que antecedem feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

Parágrafo 2º - Com a concordância do empregado, as empresas poderão conceder as férias individuais em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

28 - FÉRIAS EM DEZEMBRO - Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

29 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

30 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias ou no mês de janeiro/2026.

31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

32 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (catorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula "Atestados Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciante ou representante legal, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo 2º - Caso mãe, pai ou representante legal trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

33 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE - O empregado, desde que



comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares ou ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

34 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

35 - GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DA AIDS - Ao empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS, desde que tenha comunicado essa circunstância à empresa em até 30 dias após a demissão.

Parágrafo único: A concessão prevista nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa, devidamente comprovada, pedido de demissão e rescisão por mútuo acordo.

36 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

37 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

38 - AUXÍLIO FUNERAL - Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente a 1 (um) salário de admissão, conforme a função - cláusula nominada **SALÁRIO DE ADMISSÃO**, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo 1º - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º - Ficam **desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas obrigadas à cumprir o disposto na cláusula 60 que trata do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, e aquelas que promoverem a adesão à referida cláusula de forma espontânea, desde que cumpridas integralmente as regras desta convenção coletiva.**

39 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, serão válidos de pleno direito.



Parágrafo 1º - Os descontos objeto desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT (exceto adiantamento salarial) e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, saldo negativo de banco de horas, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo 2º - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento) das verbas líquidas, salvo condições mais benéficas.

40 – TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma do Decreto nº 99.467, de 20/08/90, c/c a Lei nº 605/49, artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos, para as empresas filiadas ao Sindilojas-SP - Sindicato do Comércio Varejista e Lojista do Comércio de São Paulo, rege-se pelas seguintes disposições:

a) trabalho em domingos alternados (1x1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, independente do gênero do comerciante(a);

b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, independente do gênero do comerciante(a);

c) em qualquer dos sistemas acima adotados, deve ser respeitado o descanso semanal remunerado;

Parágrafo único – As entidades convenientes recomendam que a aplicação do regime de jornada da alínea “a” seja preferencialmente dado às comerciantes em face o disposto no artigo 386 da CLT.

d) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

e) jornada contratual, remunerada como dia normal de trabalho;

f) o trabalho excedente da jornada normal diária ensejará hora extra remunerada com adicional de 60%;

g) As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para jornada de até 6 (seis) horas e acima disso, conforme segue:



I – empresas com até 20 empregados:	R\$ 37,00
II – empresas de 21 até 100 empregados:	R\$ 42,00
III – empresas com 101 ou mais empregados:	R\$ 55,00

h) As empresas que fornecem o benefício refeição regularmente aos seus empregados por meio de cartão magnético poderão incluir os valores previstos na alínea “g”, inciso I, II e III, referente ao trabalho aos domingos, desde que referido valor não seja computado para fins do desconto previsto no art. 2º, § 1º do Decreto 05/1991.

i) Certificado, atestando o integral cumprimento da Convenção Coletiva, será fornecido pelo sindicato da categoria econômica, sendo o mesmo documento indispensável para nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade do trabalho dos comerciantes não só aos domingos, como também a necessária licença municipal para o funcionamento.

j) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

41 - TRABALHO EM FERIADOS - Na forma do Decreto nº 99.467, de 20 agosto de 1990, c/c a Lei nº 605/49, o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, e legislação municipal aplicáveis, fica autorizado o trabalho aos feriados: com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

- I – os feriados a serem trabalhados; e
- II – a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um.

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto comissionados;

d) não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

f) para os empregados que durante o período da vigência desta Convenção Coletiva laborarem em mais de 3 (três) feriados, será concedido, a título de prêmio, 2 (dois) dias de



folga a serem gozados ao final do seu período de férias. Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional, demais incidências e estabilidade.

g) independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue:

I – empresas com até 100 empregados:R\$ 55,00

II – empresas com mais de 100 empregados:R\$ 70,00

h) As empresas que fornecem o benefício refeição regularmente aos seus empregados por meio de cartão magnético poderão incluir os valores previstos na alínea "g", inciso I e II, referente ao trabalho em feriados, desde que referido valor não seja computado para fins do desconto previsto no art. 2º, § 1º do Decreto 05/1991.

i) ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

j) o trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

k) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

l) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

m) será fornecido pelo Sindicato da categoria econômica CERTIFICADO atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, suprimindo as exigências contidas no Decreto 49.984/08, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.776/08, sendo documento indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciários em feriados, como, também, a necessária licença municipal para funcionamento;

n) quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo único: Para o trabalho em 1º de maio, sem prejuízo do constante da letra "g" e "i" desta cláusula, ficam definidas as seguintes e específicas regras:

1 – limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;

2 - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de



200%;

3 - pagamento em dobro das horas trabalhadas;

4 - Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado;

5 - pagamento de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) em vale compras ou dinheiro;

6 - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

7 - o descumprimento de qualquer disposição dessa cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais) por empregado.

42 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA - Ao comerciante que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos dias ainda não implementados do período da garantia, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

43 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS - O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho.

Parágrafo 1º - Na hipótese do fracionamento das férias individuais e/ou férias coletivas, a garantia de emprego será proporcional aos dias de férias gozados ou abonados. Não serão computados nessa garantia os 2 dias de folga previstos na letra "f" da cláusula 41.

Parágrafo 2º - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos dias ainda não implementados do período da garantia, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

44 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a praticar jornadas de trabalho não superiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/13 e inciso V do artigo 7º, da Constituição Federal, permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Descanso Semanal Remunerado.

45 - AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE JORNADA: A contratação de outros tipos de jornada, a saber, **JORNADA PARCIAL, JORNADA**



REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL 12X36; e SEMANA ESPANHOLA, sob pena de nulidade, dependerá, exclusivamente, de autorização das entidades convenientes, sob a modalidade de cláusula adesiva. As empresas interessadas na adoção de qualquer das modalidades deverão obter **CERTIDÃO** específica que autorizará, após **verificação do cumprimento integral da CCT pelo SINDICATO DOS COMÉRCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, a prática da jornada. A solicitação deverá ser dirigida ao SINDILOJAS-SP em www.sindilojas-sp.org.br.

I - JORNADA PARCIAL DE ATÉ 26 HORAS - Considera-se aquela cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares semanais, obedecidos ainda os seguintes requisitos:

a) dentro da semana, a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 8 (oito) horas diárias;

b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário-hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;

c) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no artigo 130 da CLT;

d) é vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;

e) o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

II - JORNADA PARCIAL DE ATÉ 30 HORAS - Considera-se aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

Dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias;

O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;

Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;

É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;

O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

III - JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidas as



seguintes disposições:

Horário contratual;

O salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

IV - JORNADA ESPECIAL 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT, fica autorizada a prática da jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

Fica vedada a presente jornada aos comerciários que executem funções que sejam consideradas insalubres em laudo técnico de segurança do trabalho.

V – SEMANA ESPANHOLA - previsão na OJ 323 da SDI-I do TST. Fica autorizada a compensação da duração semanal de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, que determina compensação da jornada de trabalho que alterna entre a prestação de 48 horas semanais para uma semana de 40 em outra, com divisor de 220 horas mensais.

46 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, sendo disponibilizadas tais informações por qualquer meio.

47 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas a mudança de função e a transferência de local de trabalho. Quanto a alteração de horário de trabalho poderá ser modificada, se houver comum acordo.

48 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - Fica dispensado do cumprimento



do aviso prévio o empregado que for dispensado sem justa causa e comprovar, no prazo de 2 (dois) dias, a obtenção de novo emprego com declaração assinada de novo empregador.

49 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

50 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO - Fica vedado ao empregador descontar das comissões dos empregados, os valores referentes as taxas de administração, decorrentes das vendas à vista em cartão de crédito ou débito, praticadas pelas administradoras de cartão de crédito.

51 - ACORDOS COLETIVOS- Considerando que a convenção coletiva é instrumento de regulação do mercado de trabalho, que assegura e garante patamares mínimos, evitando efeitos danosos às categorias profissional e empresarial, que assegura o equilíbrio de forças, sendo assim instrumento de prevenção à concorrência desleal, fica proibida, em acordos coletivos de trabalho, a definição de diferentes pisos salariais e de adicional de horas extras, inferiores ao estabelecido em convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 1º – A discussão em acordos coletivos de trabalho de cláusulas que detenham característica intersindical, assim entendida a matéria objeto de negociação (pauta) entre as categorias laboral e empresarial, deverá ter, sob pena de nulidade do que venha a ser avençado, obrigatoriamente, a participação da entidade empresarial.

Parágrafo 2º - Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula, as empresas comunicarão a entidade patronal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data prevista para a realização da reunião agendada pelo Sindicato profissional via e-mail: sindilojas@sindilojas-sp.org.br.

52 - MULTA - Fica estipulada multa no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) a partir de 1º de setembro de 2025, por empregado e por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento a favor do empregado, não cumulativa com qualquer outra multa disposta nessa Convenção.

53 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA – A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade representante da categoria econômica, via e-mail: sindilojas@sindilojas-sp.org.br.

Parágrafo único - A ausência de manifestação pela Entidade Patronal no acompanhamento das empresas nas convocações resultará na continuidade, sem sua participação, das apurações feitas pela Entidade Laboral.

54 – VALE TRANSPORTE - Fica facultado às empresas o pagamento em dinheiro do vale transporte, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS,



conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário (RE) nº 478.410/SP, publicada no DOU em 15.05.2010.

Parágrafo 1º - As empresas que optarem por essa forma de concessão do benefício poderão descontar de seus empregados o equivalente até 6% (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo 2º - As empresas fornecerão o vale transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado.

Parágrafo 3º - Nos termos do Decreto n.º 95.247/87, e baseado na Declaração emitida pelo empregado acerca do uso do vale transporte, é direito da empresa fiscalizar sua correta utilização quanto ao deslocamento exclusivo residência-trabalho e vice-versa, sendo que a declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave, passível das sanções legais, tais como advertência, suspensão ou demissão por justa causa.

Parágrafo 4º - O valor do desconto do vale-transporte não poderá ultrapassar o valor efetivamente dispendido pelo trabalhador com despesas de transporte no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo 5º - A não utilização do vale transporte para a sua finalidade precípua e legal (deslocamento casa-trabalho e vice-versa) autoriza o empregador a fazer o abatimento correspondente do benefício no mês subsequente.

55 - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO – Conforme o disposto no inciso X, do artigo 611-A da CLT e na Portaria MTE 671/2021, ficam as empresas autorizadas a adotar sistema de registro eletrônico de ponto alternativo (REP-A) que melhor atendam às suas necessidades. O sistema adotado deverá atender as seguintes condições:

- I - Estar disponível no local de trabalho;
- II - Permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - Possibilitar a obtenção pelo empregado, por qualquer meio, do registro das marcações realizadas.

Parágrafo 1º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 2º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 3º - Os sistemas de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I - Restrições à marcação do ponto;



- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,
- IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 4º - Estará disponível no local de trabalho e permitirá a identificação de empregador e empregado, bem como disponibilizará, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração eletrônica ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

56 – TROCA DO DIA DE FERIADO – Consoante o disposto no artigo 611-A, XI da CLT, fica ajustado que os feriados fixados em lei municipal, estadual ou federal que recaírem às terças, quartas ou quintas-feiras, poderão ser gozados às segundas ou sextas-feiras, mediante acordo entre empregador e empregado.

57 – CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS – Objetivando o fomento às soluções intermediadas de conflitos oriundos das relações de trabalho e a execução dos métodos auto compositivos entre empregados e empregadores, as entidades profissional e patronal convenientes reconhecem a Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, como meio alternativo legítimo para a solução de conflitos, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar nº 123/2006, obedecidos ainda os artigos 625 a 625H, da CLT e 114, parágrafo 1º da CF e a jurisprudência do STF sobre a matéria, a ser implementada por órgão bilateral, instituído por meio de convênio celebrado entre as entidade sindicais convenientes, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

Parágrafo 1º – Respeitadas as disposições do caput, as decisões das demandas submetidas à Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem serão obrigatoriamente acatadas, constituindo-se título executivo extrajudicial, com eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas e verbas expressamente ressalvadas, ficando vedada a ressalva genérica.

Parágrafo 2º – As empresas que se utilizarem desse serviço ressarcirão as despesas de manutenção com o pagamento de taxa fixada e rateada de comum acordo pelas entidades patronal e laboral, nos termos estabelecidos em convênio celebrado entre estas.

58 - PAGAMENTO EFETUADO POR TERCEIROS - GUELTAS - Gueltas é todo pagamento espontâneo realizado diretamente por terceiros (fornecedores), visando o incremento das vendas de seu produto. Seu recebimento dependerá da concordância do empregador.

Parágrafo 1º - Nessa modalidade, a fornecedora utiliza a mão de obra empregada pelo lojista para alavancar as vendas de seus produtos, em contrapartida oferece pagamentos diretamente ao empregado, de livre e espontânea vontade, sem a inclusão nem discriminação de qualquer valor na remuneração do empregado.

Parágrafo 2º - O valor pago pela fornecedora responsável pela gueltas será retido pelo empregado, sem a obrigação de repasse ao caixa da empresa. O valor não refletirá na



remuneração do empregado para fins de cálculo dos direitos trabalhistas, posto que o que não é contabilizado não pode ser conhecido pela empresa.

Parágrafo 3º - Os valores recebidos pelo empregado na modalidade de gueltas, se distinguem das comissões eventualmente pagas pelo empregador.

Parágrafo 4º - Considerando o princípio do negociado sobre o legislado, a lacuna na legislação, o Artigo 611-A IX da CLT e não encontrando óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser negociadas, previsto no novo Artigo 611-B da CLT e em respeito ao Projeto de Lei 6.863/2017, essa cláusula prevalecerá até sua substituição por meio de legislação superveniente que vier a alterar as condições das gueltas.

59 – INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO – Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 611-A da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a faculdade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas ininterruptos, para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária de trabalho exceda a 6 (seis) horas, desde que haja refeitório próprio ou, na falta deste, sejam asseguradas condições para o empregado se alimentar fora do ambiente de trabalho em tempo hábil e sem desconforto.

Parágrafo 1º - A redução do intervalo para refeição poderá ocorrer na vigência da presente Convenção, em caráter definitivo ou por prazo determinado, podendo ser revogado pelo empregador com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Deverá ser assegurado aos empregados intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos.

Parágrafo 3º - Os empregados que aderirem à redução prevista no *caput*, compensarão em sua jornada de trabalho diária o período reduzido, sem prejuízo do salário.

60- AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA e CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", obrigatoriamente para as empresas optantes pelo REPIS, com intuito de proporcionar aos trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo**, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.



Ficarão isentos do recolhimento aquelas empresas que comprovadamente subsidiarem integral ou parcialmente plano médico a seus empregados.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Indenização por Morte Acidental**	• Coberturas: - Morte Acidental – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais)
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00
Telemedicina***	Serviço de Tele Consulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.



	Havendo problema técnico que impeça o acesso do USUÁRIO, este deverá entrar em contato, no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas) do horário agendado. A penalidade quanto ao agendamento é exclusiva para hipóteses de falta injustificada.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados, sendo a consulta limitada a R\$ 50,00. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
SORTEIO**	Sorteios pela Loteria Federal: 04 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo 01 (um) sorteio por semana, nos últimos 4 sábados de cada mês. Características: Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. - Os resultados são divulgados semanalmente pela Loteria Federal e os contemplados serão notificados para recebimento do prêmio.
Consultas Subsidiadas****	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da



	consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h. Este programa de saúde não é um seguro, nem um seguro saúde ou plano de saúde, e não oferece cobertura para internação, urgência e emergências ou cirurgias. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. O exame é de custo do titular, mesmo que seja prescrito por meio de atendimento online.
--	---

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**** Este programa de saúde não é um seguro, nem um seguro saúde ou plano de saúde, e não oferece cobertura para internação, urgência e emergências ou cirurgias.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.planodeassistencia.com.br> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que



poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto – Os empregados afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro, informando o motivo do afastamento.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.planodeassistencia.com.br>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.planodeassistencia.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, os quais serão restabelecidos imediatamente após a regularização, estando a empresa empregadora sujeita ao reembolso de eventuais custos impostos ao



trabalhador para acesso aos serviços no período de suspensão, desde que o atraso não tenha gerado o cancelamento definitivo do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, hipótese em que a empresa será automaticamente excluída do REPIS.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo décimo sexto: As empresas que comprovadamente concederem aos empregados, gratuitamente, os benefícios com descrição, coberturas e características iguais ou mais benéficas ao aqui previsto, ficam dispensadas do cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo Décimo Sétimo – Não haverá limite de idade de ingresso do empregado para acesso aos benefícios tratados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Oitavo: Em caso de atrasos nos pagamentos do benefício por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa estará sujeita a multa prevista na CCT por empregado e por infração.

Parágrafo Décimo Nono: As empresas que comprovadamente praticam o REPIS e que contem com apólice vigente decorrente de obrigação da norma coletiva imediatamente anterior a esta, deverão promover a rescisão no prazo de 60 (sessenta) dias para adesão aos termos da presente norma imediatamente após o encerramento da referida apólice.

61 - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

62- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do



Trabalho.

63 – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

64- VIGÊNCIA E DATA-BASE - A presente Convenção terá vigência da data de 1º de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026, e a data-base 1º de setembro.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO**

RICARDO PATAH
Presidente

JOSÉ GONZAGA DA CRUZ
Vice-Presidente

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
Diretor

WALKIRIA DANIELA FERRARI
Advogada
OAB/SP nº 165.058

CRISTOVAM QUINI VILCHER
Advogado
OAB/SP nº 271.516

MARCELLO D'AGUIAR
Advogado
OAB/SP nº 215.848

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E
LOJISTA DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO**

ALDO NUÑEZ MACRI
Presidente

ELISÂNGELA MARDEGAN MATSUNE
Advogada
OAB/SP nº 222.853

JOSÉ LÁZARO DE SÁ
Advogado
OAB/SP nº 305.166

SUELEN ALVES SANCHEZ
Advogada
OAB/SP nº 315.671

Sec SP + Sindilojas SP_Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2026.pdf

Documento número #5ccd231f-5127-4696-84df-b576074c6eba

Hash do documento original (SHA256): 08eed58d654066c4635ee5bc9d0ec279482df320ab9a75e98e8b4d62e2d02e94

Assinaturas



Marcos Afonso de Oliveira

CPF: 219.396.758-04

Assinou como diretor(a) em 24 nov 2025 às 18:20:43



Cristovam Quini Vilcher

CPF: 322.527.238-82

Assinou como procurador em 24 nov 2025 às 18:21:48



Marcello D'Aguiar

CPF: 260.649.378-82

Assinou como procurador em 24 nov 2025 às 18:23:16



Walkiria Daniela Ferrari

CPF: 156.331.928-42

Assinou como procurador em 24 nov 2025 às 18:26:08



José Gonzaga da Cruz

CPF: 770.119.968-34

Assinou como diretor(a) em 24 nov 2025 às 18:36:43



José Lázaro de Sá

Assinou como procurador em 24 nov 2025 às 18:36:47



Suelen Alves Sanchez

CPF: 331.883.378-92

Assinou como procurador em 24 nov 2025 às 18:42:54



Aldo Nuñez Macri

CPF: 836.288.008-20

Assinou como representante legal em 24 nov 2025 às 18:43:31

- ✓

Elisângela Mardegan Matsune

CPF: 198.576.418-06

Assinou como procurador em 24 nov 2025 às 18:54:34
- ✓

Ricardo Patah

CPF: 674.109.958-15

Assinou como representante legal em 24 nov 2025 às 18:35:11

Log

24 nov 2025, 18:04:40	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 criou este documento número 5ccd231f-5127-4696-84df-b576074c6eba. Data limite para assinatura do documento: 24 de dezembro de 2025 (18:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 nov 2025, 18:12:33	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de novembro de 2025 (20:32).
24 nov 2025, 18:12:33	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: lazaro.sa@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Lázaro de Sá.
24 nov 2025, 18:12:33	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: eli.matsune@gmail.com para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elisângela Mardegan Matsune.
24 nov 2025, 18:12:33	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: suelen.alves@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Suelen Alves Sanchez.
24 nov 2025, 18:12:33	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@sindilojas-sp.org.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aldo Nuñez Macri.

24 nov 2025, 18:12:33	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@comerciarior.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Patah.
24 nov 2025, 18:12:33	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: gonzaga@comerciarior.org.br para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Gonzaga da Cruz.
24 nov 2025, 18:12:33	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: mao@comerciarior.org.br para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Afonso de Oliveira.
24 nov 2025, 18:12:33	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: walkferrari@uol.com.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Walkiria Daniela Ferrari.
24 nov 2025, 18:12:33	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: crisvilcher@gmail.com para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristovam Quini Vilcher.
24 nov 2025, 18:12:33	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: marcello@comerciarior.org.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcello D'Aguiar.
24 nov 2025, 18:20:43	Marcos Afonso de Oliveira assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail mao@comerciarior.org.br. CPF informado: 219.396.758-04. IP: 189.16.219.131. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.546111 e longitude -46.636574. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1347.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 nov 2025, 18:21:48	Cristovam Quini Vilcher assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail crisvilcher@gmail.com. CPF informado: 322.527.238-82. IP: 177.26.231.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5475543 e longitude -46.6376107. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1347.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

24 nov 2025, 18:22:56	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 fez alteração em presidente@comerciarior.com.br: assinar como representante legal
24 nov 2025, 18:23:16	Marcello D'Aguiar assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcello@comerciarior.org.br. CPF informado: 260.649.378-82. IP: 187.90.203.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.54771085159025 e longitude -46.6381324878801. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1347.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 nov 2025, 18:26:08	Walkiria Daniela Ferrari assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail walkferrari@uol.com.br. CPF informado: 156.331.928-42. IP: 45.225.195.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6377898 e longitude -47.3548646. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1347.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 nov 2025, 18:30:13	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 fez alteração em presidente@comerciarior.com.br: rpatah@uol.com.br para assinar como representante legal
24 nov 2025, 18:35:11	Ricardo Patah assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rpatah@uol.com.br. CPF informado: 674.109.958-15. IP: 177.26.249.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55595655804468 e longitude -46.66649716713155. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1347.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 nov 2025, 18:36:43	José Gonzaga da Cruz assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gonzaga@comerciarior.org.br. CPF informado: 770.119.968-34. IP: 189.16.219.131. Componente de assinatura versão 1.1347.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 nov 2025, 18:36:47	José Lázaro de Sá assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lazaro.sa@saadv.adv.br. Componente de assinatura versão 1.1347.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 nov 2025, 18:42:54	Suelen Alves Sanchez assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail suelen.alves@saadv.adv.br. CPF informado: 331.883.378-92. IP: 201.92.66.188. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.442263 e longitude -46.5435748. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1347.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 nov 2025, 18:43:31	Aldo Nuñez Macri assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@sindilojas-sp.org.br. CPF informado: 836.288.008-20. IP: 177.32.119.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4873114 e longitude -46.6262507. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1347.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 nov 2025, 18:54:34	Elisângela Mardegan Matsune assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail eli.matsune@gmail.com. CPF informado: 198.576.418-06. IP: 187.90.198.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6255059 e longitude -46.6293186. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1347.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 nov 2025, 18:54:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5ccd231f-5127-4696-84df-b576074c6eba.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5ccd231f-5127-4696-84df-b576074c6eba, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.